Diploma: **CIVA:** ARTIGO 35º

Assunto: FACTURAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS

Proc.R139 2004140 com despacho concordante do Director-Geral dos Impostos, em 14/02/2C
exponente facture e liquide IVA aos clientes comuns, no mesmo período em que a empresa X fa

1. A exponente, exerce a actividade de telecomunicações, designadamente em serviços de I
uma outra empresa do grupo a empresa X presta serviços de Internet a clientes finais, nomea
negócio fixo.

2. Actualmente, cada uma daquelas empresas emite as suas facturas aos seus clientes finais,
liquidação de imposto (IVA).

3. Porém, dada a identidade dos serviços prestados, e por uma questão de obtenção de sine
associados, as duas empresas pretendem emitir facturas únicas, relativamente aos clientes fi
seguintes moldes:

3.1 A empresa X, no final de cada mês, emitirá facturas globais dos consumos de Internet dos s
comuns à exponente, com liquidação de imposto.
3.2 Por sua vez, a exponente deduzirá o respectivo imposto, nos termos e condições previ
seguintes do CIVA, e procederá à facturação dos consumos de Internet relativamente aos c
exponente e empresa X), juntamente com os valores de consumo e assinaturas dos clientes de t
3.3 De salientar que a exponente, na facturação única que emitir aos seus clientes, mante
rigorosa dos consumos de telefone fixo, e dos consumos de Internet, dos clientes comuns, de fo
controlo daqueles valores.
3.4 A exponente ao facturar aos clientes comuns da empresa X, liquidará o respectivo imposto
consumos de Internet.
3.5 Ou seja, a exponente incluirá nas suas facturas os consumos de Internet realizados p
comuns, procedendo à liquidação do IVA à taxa em vigor, sendo que a empresa X emitirá
consumo de Internet à exponente, liquidando imposto que será por esta devido.

4. Deste modo, e no âmbito da implementação do processo de facturação referida, vem a
esclarecimento vinculativo quanto à possibilidade de merecer acolhimento a proposta ora preten

5. De harmonia com o disposto na alínea b) do nº 1 do artº 28º do CIVA, os sujeitos passivos
emitir uma factura ou documento equivalente, por cada transmissão de bens ou serviços efectua

6. Por outro lado, o artº 35º do CIVA, define as regras subjacentes à facturação, designada
requisitos exigidos na sua emissão.

7. Em matéria do exercicio do direito à dedução do IVA suportado, define o artº 19º e seguinte
pressupostos a cumprir no exercício daquele direito, nomeadamente o cumprimento dos re
facturação pelo artº 35º do CIVA.

8. Nestes termos, em matéria de IVA, a exponente ao proceder à facturação final aos referid
(exponente e empresa X)), utilizará a prerrogativa da facturação emitida por conta de terceiros
uma situação perfeitamente pacifica em matéria de regras estabelecidas no Código do IVA.

9. Com efeito, e a serem cumpridos todos os pressupostos referidos no âmbito da liquidação
implementação do procedimento pretendido pela exponente, não existirá qualquer prejuí
assegurando-se a neutralidade do respectivo imposto.

10. Finalmente, e a merecer acolhimento a pretensão da exponente, deverá atender-se às r
para a facturação e o seu cumprimento, quer para a empresa X, quer para a exponente.